



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 8151970-19.2025.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: HOTEL PELOURINHO LTDA - EPP

Advogado(s): MANON WEBER RODRIGUES (OAB:RJ117837)

REU: HOTEL PELOURINHO LTDA - EPP

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

1. Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a sua petição inicial de forma derradeira, apresentando a documentação faltante nos termos do laudo de Id 544573423, sob pena de indeferimento da exordial e, por consequência, do pedido de decretação de autofalência.

1.1. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para decisão urgente.

1.2. Cumprido o item 1, intime-se o perito para apresentação do laudo definitivo de constatação prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.



Diligências necessárias.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

João Paulo da Silva Antal

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente

bcs

